



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 20 de 10 de junho de 1997

Institui o Conselho Municipal de Saúde de São José da Barra e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de São José da Barra - MG - , em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde -SUS - , no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica Municipal, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- I - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II Da Estrutura e Funcionamento SEÇÃO I Da Composição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O conselho municipal de saúde terá a seguinte composição:

I - DAS ENTIDADES PÚBLICAS DO GOVERNO NO MUNICÍPIO:

- a - dois representantes do órgão municipal de saúde;
- b - dois representantes do órgão municipal e estadual de educação;
- c - um representante da Câmara Municipal.

II- DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE:

- a - dois médicos que atuam no município;
- b - dois representantes de outros profissionais da saúde com atuação no município.

III - DOS USUÁRIOS:

- a - dois representantes do sindicato dos trabalhadores rurais de São José da Barra;
- b - dois representantes de sindicatos patronais de São José da Barra;
- c - dois representantes das entidades assistências do município;
- d - dois representantes das associações de bairros, associações comunitárias, igrejas e demais instituições e entidades associativas.

Parágrafo primeiro - Ha cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo - Será considerada como existentes, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo terceiro - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito municipal, será definida pôr indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo quarto - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta pôr cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros efetivos e os suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso de representação de órgãos Estaduais ou Federais.

II - das respectivas entidades nos demais casos .

Parágrafo primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Parágrafo segundo - O diretor municipal de saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro - Na ausência ou impedimento do diretor do departamento municipal de saúde e assistência social a presidência do CMS será exercida assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada , considerando-se serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 ano.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável , apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Do funcionamento.

Art. 6º - O Conselho Municipal Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o Órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre , e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou pôr requerimento da maioria de seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos presentes.

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer á pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de RH para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas pôr entidades membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reunião de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias , contados da promulgação desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 10 de junho de 1997.


João Alves Passos
Prefeito Municipal